

## CONTRATO 002/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

---

**O MUNICÍPIO DE MUÇUM**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 88.224.712/0001-35, através da **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. AMARILDO BALDASSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 488346370/20 e RG 9042577636 residente e domiciliado na Rua André Zílio, 177, Bairro Centro, Muçum/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **RASCHE E STEFENON LTDA**, com sede na Rua João Lucca, nº 1702, sala 002, Bairro Centro – Encantado/RS, CEP 95960-000, a seguir denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de conexão à rede INTERNET, através do PROVEDOR ao CLIENTE, permitindo a ligação com o PROVEDOR usando como meio de transmissão frequência via fibra ótica, com velocidade de transmissão de 20 MB.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente à devida prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota de Prestação de Serviços.

**Parágrafo Único-** O pagamento referente ao primeiro mês dos serviços, será proporcional ao número de dias em que o serviço foi efetivamente prestado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA**

a) Disponibilizar o serviço contratado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo quando houver necessidade de interrupção ou suspensões para a manutenção da rede, e, ainda nesse caso, deverá haver comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

b) Prestar manutenções na rede, caso seja necessário para a efetiva prestação dos serviços.

c) Arcar com as despesas e encargos sociais decorrentes do **CONTRATO**.

d) Apresentar durante a execução do **CONTRATO**, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais bem como CND (certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal);

## **II - DO CONTRATANTE**

- a) Cumprir com as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 04 de janeiro de 2019 e vigerá até 31 de dezembro de 2019, sendo

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Fica Estabelecido que os encargos sociais, tais como: FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário e demais encargos trabalhistas dos funcionários, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, por tratar-se de Contrato de Prestação de serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo

das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Câmara Municipal e declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo das outras cominações, multa sob total atualizado do objeto:

a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Contrato ou norma de legislação pertinente.

b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência nas publicações, objeto deste Contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE**

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.001- Legislativa

3.3.2.3.1.99.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ

3.3.2.3.1.99.58.00.00.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores; e

c) Judicialmente nos termos da legislação;

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**, na forma do art. 65 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Encantado, RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual.

E por estarem justos, acordados e contratados em todos os termos e condições do presente **CONTRATO**, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muçum (RS), 04 de janeiro de 2019.

AMARILDO BALDASSO  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum.**  
Contratante

**RASHE E STEFENONLTDA**  
CNPJ nº 09562602/0001-07  
Contratada

**VALDECIR GIRARDI**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS: 64.767

**TESTEMUNHAS:**

Magali dos Passos  
RG: 7078573561

Fábio Webber Michelin  
RG: 3058391561